



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre o Comitê de Gestão de Riscos da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF”

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission- COSO 2017 – Internal Control – Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos que atuará no âmbito da CEASA-DF com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Operacional;

V – Diretor Administrativo;

VI – Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Assessor de Controle Interno e Transparência;

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Operacional.

§ 2º Caberá ao Assessor de Controle Interno e Transparência secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da empresa para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno fará a integração entre a Unidade e a Controladoria Geral do Distrito Federal.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de 50% de seus membros.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 7º A função de membro do Comitê de Riscos é indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos, doravante denominado “Comitê de Riscos” é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas à Gestão de Riscos e, rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Riscos:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – estimular a cultura de gestão de riscos;

VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – indicar os proprietários de riscos;

X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos.

XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.

XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê de Riscos:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê de Riscos;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º O Comitê de Riscos reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser convocada por quaisquer de seus membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wilder da Silva Santos
Presidente da Centrais de
Abastecimento do Distrito Federal
S.A.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 28/03/2019, às 20:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20074599** código CRC= **3CE0FE99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203